

EMENDA ADITIVAMEDIDA PROVISÓRIA N.º 328, de novembro de 2006

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2006, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Acrescente-se, onde couber, novos artigos à Medida Provisória nº 328, de novembro de 2006:

Art. O art. 41 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. Ficam incluídos no campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, tributados à alíquota de 30% (trinta por cento), os produtos relacionados na subposição 2401.20 da TIPI.

Parágrafo único. A incidência do imposto independe da forma de apresentação, acondicionamento, estado ou peso do produto. (NR)”

Art. O art. 12 da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Não se considera industrialização a operação de que resultem os produtos relacionados na subposição 2401.20 da TIPI, quando exercida por produtor rural pessoa física.” (NR)

Art. O art. 3º do Decreto-lei 1.593, de 21 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Nas operações realizadas no mercado interno, o tabaco em folha total ou parcialmente destalado só poderá ser remetido a estabelecimento industrial de charutos, cigarros, cigarrilhas ou de fumo desfiado, picado, migado, em pó, em rolo ou em corda, admitida, ainda, a sua comercialização entre estabelecimentos que exerçam a atividade de beneficiamento e acondicionamento por enfardamento.” (NR)





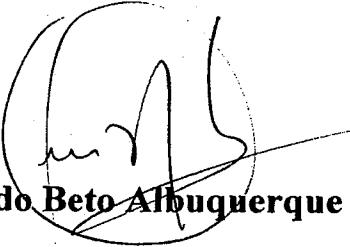
Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

Com a perda da eficácia da Medida Provisória nº 303, de 2006, faz-se necessário três alterações da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, anteriormente previstos no texto original da MP:

- nova redação para o art. 41 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, de forma que apenas os produtos de fumo, já previamente beneficiados, e passíveis de sofrerem processo adicional de industrialização fiquem no campo de incidência do imposto. Restabeleceu-se, ainda, a possibilidade da remessa com suspensão para industrialização por encomenda, o que a redação original vedava;
- nova redação ao art. 12 da Lei nº 11.051 de 29 de dezembro de 2004, decorrência imediata da primeira alteração pelo fato de ter havido alteração do tipo de fumo sujeito ao IPI;
- alteração de redação do art. 3º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para excluir a exigência de registro especial de pessoa jurídica que exerce a atividade de beneficiamento acondicionamento por enfardamento do tabaco em folha.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2006.


Deputado Beto Albuquerque


Deputado Jose Otavio Germano

